



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

15 de outubro de 2020

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 327/2020

Referência: Ofício nº 83/2020, de autoria da Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa, solicitando informações sobre o Chamamento Público nº 005/2020 e sobre a Organização Sociedade Civil - Centro de Ensino Superior de Agudos – FAAG, que foi a vencedora.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 83/2020, de autoria da Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa, tratando do assunto em epígrafe, enviamos cópias do Despacho DME 211/2020 e ANEXOS.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Handwritten signature and stamp:
Aparecido da Silva
26/10/2020
Presidente

Handwritten signature of Vanderlei Borges de Carvalho

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ANTONIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

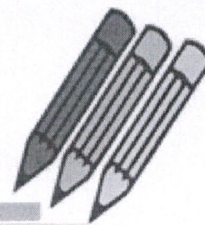
PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 579 / 2020 Data/Hora: 19/10/2020 13:44

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA AO OF. GAB. Nº 83/2020.



DESPACHO DME 211/2020

Assunto: Resposta ao Ofício nº 211/2020 – Câmara Municipal

Interessado: Prefeito

Destino: Gabinete

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

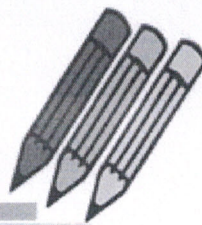
O Departamento Municipal de Educação vem através deste, atendendo o solicitado no Ofício de nº 83/2020 da Câmara Municipal pela Vereadora Sra. Maria Cândida de Oliveira Costa, informar:

Questão 1: - Segue o documento, anexo, comprobatório da assinatura entre OSC e o Município de São João da Boa Vista.

Homologação do Chamamento Público nº 005/2020 se deu no dia 06/07/2020 conforme publicação em 07/07/2020, contando a partir desta data 5 dias úteis para apresentação do Plano de Trabalho no Departamento de Educação.

Conforme Ofício de nº 047/2020, foi solicitado pela OSC a prorrogação de mais 5 dias úteis que começaram a contar a partir de 14/07/2020 para a entrega do Plano de Trabalho, o qual foi entregue no Departamento de Educação no dia 18/07/2020, via e-mail.

Conforme consulta de andamento do processo, a partir de 22/07/2020 o mesmo ficou em trâmite pelo Departamento Administrativo e Procuradoria Geral, sendo que 27/08/2020 foi solicitado pelo Setor de Contratos uma nova conta bancária aberta pela OSC, exclusiva para repasse dos recursos público da parceria. A nova conta foi aberta conforme e-mail recebido, e no mesmo dia o Departamento de Educação encaminhou para o Setor de Contratos que gerou o Termo de Colaboração de nº 07/2020 que foi assinado em 30/09/2020.



Questão 2: - Local físico de instalação do Projeto: Rua Capitão Bronze, nº 11 – andar inferior, centro – São João da Boa Vista/SP – CEP: 13.870-000. O telefone fixo está sendo instalado.

Questão 3 – Nome da Gestora da OSC: Márcia Regina Vazzoler

Formação Acadêmica: Doutorado em Engenharia de Produção; Mestrado em Sociologia; Pós-Graduação Lato Sensu em Neuropsicopedagogia; Graduação em Ciências Sociais; Graduação em Pedagogia.

Questão 4: - Conforme item 5.2 do edital, a OSC tem 30 dias após assinatura do Termo de Colaboração para implantar os serviços.

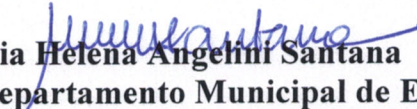
O Termo de Colaboração foi assinado dia 30/09/2020. Estão em processo de contratação de pessoal relacionado ao Plano de Trabalho e instalação de infraestrutura no endereço citado.

Questão 5: - Conforme informações recebidas no dia 08/10/2020, a OSC solicitou o levantamento dos alunos e respectivas avaliações de seus professores, de acordo com o objetivo do chamamento: serviços de avaliação e atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, com idade entre 5 (cinco) anos e 11 (onze) anos e 11 (onze) meses, que apresentem transtornos de Neurodesenvolvimento e/ou transtornos Disruptivos (problemas de comportamentos) ou outras condições que interfiram do desenvolvimento acadêmico da criança, para o início das avaliações e encaminhamentos necessários.

Sem mais, desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DME, 14 de outubro de 2020.


Maria Helena Angelini Santana

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista

Telefone: (19) 3634-2636

Rua Benjamin Constant, nº 155, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP 13870-220

Email: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/20

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COM IDADE ENTRE 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE APRESENTEM TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO E/OU TRANSTORNOS DISRUPTIVOS (PROBLEMAS DE COMPORTAMENTO) OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE INTERFIRAM NO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DA CRIANÇA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Av. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, representado pelo Sr. **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, prefeito municipal, brasileiro, casado, portador do RG n° 9.689.430 SSP/SP e CPF n° 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n° 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS**, inscrita no CNPJ n° 03.251.369/0001-65, com endereço na cidade de Agudos à Avenida Marginal Vereador Delfino Tendolo, n° D1200 - Distrito Industrial Hatsuta, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Marcia Regina Vazzoler**, portadora do RG n° 20.220.248-3 SSP/SP e CPF n° 135.540.238-76, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que subordinará às regras, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 3858/2020, Chamamento Público n° 005/2020 na forma das cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, propostos pelo concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, consistente no desenvolvimento dos **SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COM IDADE ENTRE 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE APRESENTEM TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO E/OU TRANSTORNOS DISRUPTIVOS (PROBLEMAS DE COMPORTAMENTO) OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE INTERFIRAM NO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DA CRIANÇA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

2.1. As metas para a presente parceria estão estabelecidas no Plano de Trabalho do Departamento de Educação, constante no Edital de Chamamento Público n° 005/2020 e seus demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES PÚBLICOS

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até **R\$ 317.856,00 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)** a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei n° 13.019/2014;
- 4.2. Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 317.856,00 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), em 12 (doze) parcelas**, através de depósito bancário na agência 0037-x, do Banco do Brasil, conta corrente 71502-6, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;
- 4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;
- 4.4. Designar o Gestor da parceria;
- 4.5. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- 4.6. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização do evento;
- 4.7. Ceder prédio público, bem como os equipamentos e materiais permanentes patrimoniados ao local de execução da parceria, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 4.8. Responsabilizar-se pelo custeio de despesas como água, luz, telefone e segurança, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- 4.9. Atender as demais condições previstas no Termo de Referência - Anexo I

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 5.1. Executar os serviços educacionais a que se refere o objeto;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 5.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelos Conselhos Municipais de Educação e do Idoso, em consonância com a Política Nacional da Educação;
- 5.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 5.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;
- 5.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 5.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 5.7. Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Educação, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- 5.8. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sétima deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 5.9. Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregados admitidos, do quadro de profissionais contratados e vinculados aos serviços, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de Educação do município;
- 5.10. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 5.11. Assegurar ao gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Departamento de Educação, e aos Conselhos Municipais, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- 5.12. Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento de Educação, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de educandos, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento de Educação;
- 5.13. A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento de Educação, bem como informar as vagas disponíveis;
- 5.14. Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- 5.15. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.16. Comunicar ao Departamento de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 5.17. Manter atualizado diariamente os prontuários dos usuários e de suas famílias;
- 5.18. Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Educação, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 5.19. Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- 5.20. Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014 e demais documentos para fins de transparência nos termos do art. 95 do Decreto Municipal.
- 5.21. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;
- 5.22. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 5.23. Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 5.24. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- Parágrafo Único - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 5.25. Atender as demais condições previstas no Termo de Referência - Anexo I

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 317.856,00 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Departamento de Educação nº. 01.14.02, proveniente de Recursos Federais - FED-QESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

7.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de

MARIO HENRIQUE FAGUNDI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 5.620 de 2 de janeiro de 2017.

7.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

7.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Educação;

7.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

7.5. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;

f) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

g) Bens permanentes;

7.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

7.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

8.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Verônica de Freitas Valente CPF nº 025.065.108-42.

8.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através das Portarias nº 9.906/16, 12.260/19, 12.261/19 e 12.610/19, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

8.5. Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

8.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

9.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Educação, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento Educação.

9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a vigência por 13 (treze) meses, a contar 30/09/2020 e com término previsto para 29/10/2021, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Educação, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/IBGE do período.

10.1.1. Do prazo de 13 (treze) meses, 01 (um) mês será para implantação dos serviços e o restante, ou seja, 12 (doze) meses, será para execução do Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.
- 11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.
- 12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;
- 12.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- 12.5. Este Termo poderá ser rescindido se a OSC, dos bens cedidos para fins diversos do consignado neste Termo na cláusula décima quinta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:
- a) advertência, nas hipóteses da configuração de descumprimentos editais e do plano de trabalho, corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- I - Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

- 14.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- I - A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer forma de terceirização ou quarteirização do objeto desta colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.
- 17.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

17.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

17.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

17.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

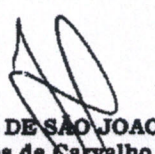
18.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Educação.

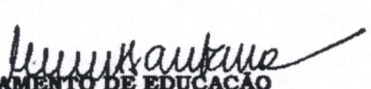
CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 5.620, de 2 de janeiro de 2017.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 30 de Setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONCEDENTE

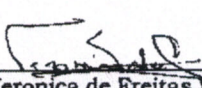

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana - Diretora


CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS
Marcia Regina Vazzoler
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)


Isabela Batista Ribeiro de Carvalho
RG. 41.399.968-3 SSP/SP
CPF. 368.237.128-13

2)


Veronica de Freitas Valente
RG. 13.563.404-0 SSP/SP
CPF. 025.065.108-42

MARIO HENRIQUE FAGOTI VIASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 007/20

OBJETO: SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, COM IDADE ENTRE 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE APRESENTEM TRANSTORNOS DE NEURODESENVOLVIMENTO E/OU TRANSTORNOS DISRUPATIVOS (PROBLEMAS DE COMPORTAMENTO) OU OUTRAS CONDIÇÕES QUE INTERFIRAM NO DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO DA CRIANÇA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 30 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Helena Angelini Santana

Cargo: Diretora do Departamento de Educação

CPF: 967.116.988-00 RG: 6.257.982-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/04/1953

Endereço residencial completo: Rua Dorival Blota, n.º 85 - Apto. 06, Jardim Nova São João - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: angelinisantana@bol.com.br

Telefone: (19) 3634-2636

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, n.º 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pelo PROPONENTE:

Nome: Marcia Regina Vazzoler

Cargo: Presidente

CPF: 135.540.238-76 RG: 20.220.248-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/03/1971

Endereço residencial completo: Rua 1, n.º 240, Distrito Industrial - Agudos/SP

E-mail institucional: marcia.vazzoler@faag.com.br

E-mail pessoal: marcia.regina.vazzoler@gmail.com

Telefone(s): (14) 3262-9400 / (14) 99791-2155

Assinatura: _____

MARLIO HENRIQUE PILOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração